Documento Assinado Digitalmente por: "SILVIO GILBERTO DE ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fb895ce4-ac95-4681-9250-39952d03ad77

3

CONCLUSÃO

Documento Assinado Digitalmente por: "SILVIO GILBERTO DE ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fb895ce4-ac95-4681-9250-39952d03ad77

Quando da análise *in loco* dos serviços de transporte escolar no Município de **Petrolândia**, referente ao ano letivo de 2023, esta auditoria verificou o seguinte:

Inicialmente, foi verificado que a extensão total paga pela prefeitura foi de 351.326,3 Km, enquanto que a extensão verificada *in loco* pela auditoria foi de 489.190,7 km, proporcionando, dessa forma, uma **diferença a menor** de extensões pagas, no montante de **137.864,4 km**. Isso resultou em que a prefeitura deixasse de pagar à empresa contratada, no citado período, um total de **R$ 1.562.941,48**, caracterizando assim, um **enriquecimento ilícito** da Administração correspondente a esse valor (maiores detalhes no **Item 2.1.1**).

Também foi verificado que está havendo **deficiência no acompanhamento dos serviços** por parte do Controle Interno da Secretaria de Educação (**Item 2.1.2**).

Com relação aos **motoristas**, após entrevista com cada um dos **27** motoristas, envolvidos na execução das 81 rotas, não se observou irregularidades quanto ao certificado de participação em curso específico, e nem quanto à Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

E, por fim, quanto aos **28** veículos utilizados, após a inspeção em todos eles, utilizados na execução das **81 rotas** existentes, verificou-se **poucas** irregularidades, as quais estão detalhadas no **item 2.1.3**.

Dessa forma, considerando as irregularidades apontadas acima, apesar das melhoras significativas que a prefeitura efetuou após vencimento do prazo previsto no artigo 1º da Resolução TC no 167, de 30 de março de 2022, que estabeleceu a data de 31 de julho daquele ano para a prefeitura implementar as melhorias e correções identificadas na auditoria ordenada do transporte escolar, denominada “Operação Transporte Seguro”.

E considerando também que, em virtude de as irregularidades que se referem aos **veículos**, inseridas neste **PI** (nº PI2301719), já estarem contempladas no Processo de Fiscalização Processo TC n.º 231004280, em que resultou no Termo de Ajuste de Gestão - **TAG**, formalizado em 15/12/2023 e ainda vigente, não haverá quaisquer propostas de encaminhamento específico para o item 2.1.3. Assim, se evitará a duplicidade de ações e/ou penalidades para um mesmo objeto, em respeito à Resolução TC nº 201, de 31 de maio de 2023 (alterada pela Resolução TC nº 208, de 12 de julho de 2023), desse próprio TCE-PE.

Lembre-se de que, o referido TAG foi resultado da segunda auditoria ordenada do transporte escolar, denominada “Operação Transporte Seguro II”, realizada no período de 02 a 11/05/2023, que, inclusive, também foram verificados, por amostragem, os motoristas e os veículos terceirizados.

Assim sendo, sugere-se as propostas de deliberação para as demais irregularidades, as quais estão demonstradas no **Item 3.2**, a seguir.

Documento Assinado Digitalmente por: "SILVIO GILBERTO DE ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fb895ce4-ac95-4681-9250-39952d03ad77

3.1

RESPONSABILIZAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: "SILVIO GILBERTO DE ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fb895ce4-ac95-4681-9250-39952d03ad77

QUADRO DE DETALHAMENTO DE ACHADOS, RESPONSÁVEIS E VALORES PASSÍVEIS DE DEVOLUÇÃO

Achado	Responsáveis	Valor Passível de Devolução (R$)	Objetos
2.1.1. Enriquecimento ilícito	R01 - Patrício Júnior Gomes da Silva	R$ 1.562.941,48	[OBJ1]
2.1.2. Deficiência no controle interno da Secretaria de Educação	R02 - Evaldo José do Nascimento Araújo	-	[OBJ1]
2.1.3. Veículos irregulares	R01 - Patrício Júnior Gomes da Silva R02 - Evaldo José do Nascimento Araújo	-	[OBJ1]

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

Responsável	CPF/CNPJ	Detalhes
R01 - Patrício Júnior Gomes da Silva	***.866.224-**	fiscal do Transporte Escolar (Desde 01/02/2021) Ato/Instrumento: Portaria de nomeação: 159/2021
R02 - Evaldo José do Nascimento Araújo	***.467.254-**	secretário de Educação (Desde 04/01/2021) Ato/Instrumento: Portaria de nomeação nº 005/2021

Documento Assinado Digitalmente por: "SILVIO GILBERTO DE ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fb895ce4-ac95-4681-9250-39952d03ad77

3.2

PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: "SILVIO GILBERTO DE ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fb895ce4-ac95-4681-9250-39952d03ad77

DETERMINAÇÕES

1. Sugere-se que, nos pagamentos futuros, as extensões das rotas sejam atualizadas, e os valores correspondentes não pagos à empresa contratada, os quais estão detalhadamente demonstrados nas planilhas mensais, contidos no link-2 do Relatório de Auditoria, sejam devidamente restituídos - (item 2.1.1)

2. Sugere-se que, as extensões das rotas devam ser atualizadas, conforme constam detalhadamente demonstradas nas planilhas contidas no link-2, deste Relatório de Auditoria. E, nos próximos contratos, que as composições dos preços unitários sejam elaboradas de acordo com o Art. 16 da Resolução TC nº 156, de 15/12/21 - (itens 2.1.1, 2.1.2)

APLICAÇÃO DE MULTA

1. Sugere-se aplicação de multa ao fiscal do Transporte Escolar - Srº Patrício Júnior Gomes da Silva, e ao secretário municipal de Educação, Srº Evaldo José do Nascimento, por prática ilegal de gestão, conforme o art. 73, inciso I, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.725, de 9 de julho de 2012) (Lei Orgânica do TCE/PE) - (itens 2.1.1, 2.1.2)

É o relatório.

Recife, 9 de Maio de 2024.

Silvio Gilberto de Araújo

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula Nº 0842